

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 09131/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.779 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: MARIA DO CÉU NASCIMENTO
 - 1.2.2. Matrícula: 96.742-4
 - 1.2.3. Cargo/Função: Auxiliar de Enfermagem
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 8.762 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 03/10/2011
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: DOE, de 14 de outubro de 2011.
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 04 de julho de 2013.**

Em 4 de Julho de 2013



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO